

Art. 3.º O presente diploma entra em vigor na data da sua publicação.

Aprovado em Conselho do Governo Regional, em Angra do Heroísmo, em 30 de Novembro de 1988.

O Presidente do Governo Regional, *João Bosco Mota Amaral*.

Assinado em Angra do Heroísmo em 23 de Janeiro de 1989.

Publique-se.

O Ministro da República para a Região Autónoma dos Açores, *Vasco Joaquim Rocha Vieira*.

Art. 3.º O presente diploma entra em vigor na data da sua publicação.

Aprovado em Conselho do Governo Regional, em Angra do Heroísmo, em 30 de Novembro de 1988.

O Presidente do Governo Regional, *João Bosco Mota Amaral*.

Assinado em Angra do Heroísmo em 23 de Janeiro de 1989.

Publique-se.

O Ministro da República para a Região Autónoma dos Açores, *Vasco Joaquim Rocha Vieira*.

Quadro do pessoal a que se refere o artigo 2.º

Número de lugares	Designação dos cargos	Letra
	I — Direcção Regional de Turismo	
	Pessoal dirigente:	
1	Director regional	(a)
	II — Direcção Regional de Ambiente	
	Pessoal dirigente:	
1	Director regional	(a)

(a) Vencimento segundo a legislação especial em vigor.

Secretaria Regional da Economia

Decreto Regulamentar Regional n.º 3/89/A

A nova orgânica do Governo Regional dos Açores, aprovada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 36/88/A, de 28 de Novembro, implica alterações estruturais nos serviços que ora cabem na área de competência da Secretaria Regional da Economia.

Deste modo, importa desde já prever as direcções regionais que abranjam as áreas fundamentais no âmbito daquela Secretaria Regional.

Assim, e em execução do disposto no artigo 20.º do Decreto Legislativo Regional n.º 36/88/A, de 28 de Novembro, o Governo Regional decreta, nos termos da alínea b) do artigo 229.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º A Secretaria Regional da Economia (SRE) compreende as seguintes direcções regionais:

- Direcção Regional dos Transportes e Comunicações (DRTC);
- Direcção Regional do Comércio (DRC);
- Direcção Regional da Indústria (DRI);
- Direcção Regional da Energia (DRE).

Art. 2.º O quadro de pessoal referente aos directores regionais é o constante do mapa anexo ao presente diploma.

Quadro de pessoal a que se refere o artigo 2.º

Número de lugares	Designação dos cargos	Letra
	I — Direcção Regional dos Transportes e Comunicações	
	Pessoal dirigente:	
1	Director regional	(a)
	II — Direcção Regional do Comércio	
	Pessoal dirigente:	
1	Director regional	(a)
	III — Direcção Regional da Indústria	
	Pessoal dirigente:	
1	Director regional	(a)
	IV — Direcção Regional da Energia	
	Pessoal dirigente:	
1	Director regional	(a)

(a) Vencimento segundo legislação especial em vigor.

Secretarias Regionais da Economia e da Habitação e Obras Públicas

Decreto Regulamentar Regional n.º 4/89/A

Considerando que a orgânica do IV Governo Regional atribui à Secretaria Regional da Habitação e Obras Públicas a responsabilidade sobre as obras públicas da Região;

Considerando que o Gabinete para as Infra-Estruturas de Transportes nas Ilhas das Flores e Corvo foi criado tendo em conta as áreas de competência do III Governo Regional;

Considerando, por último, que se torna necessário inserir a gestão da execução daquelas infra-estruturas no âmbito da competência da Secretaria Regional da Habitação e Obras Públicas, de modo a permitir a uni-

formidade de critérios e a racionalização dos meios humanos disponíveis na administração regional:

Assim, o Governo Regional decreta, nos termos da alínea *d*) do artigo 229.º da Constituição e da alínea *c*) do artigo 56.º do Estatuto Político-Administrativo da Região, o seguinte:

Artigo 1.º É revogado o Decreto Regulamentar Regional n.º 30/88/A, de 21 de Julho, e extinto o seu objecto.

Art. 2.º A gestão dos projectos abrangidos pelo Gabinete ora extinto será efectuada nos termos do artigo 19.º do Decreto Regional n.º 30/82/A, de 28 de Outubro.

Art. 3.º O Secretário Regional da Habitação e Obras Públicas, em colaboração com o Secretário Regional da Economia, tomará as medidas necessárias para assegurar, até que seja executado o previsto no artigo precedente, a gestão dos projectos do novo porto das Flores, do melhoramento do porto do Corvo e do

prolongamento e beneficiação da pista do aeroporto das Flores.

Art. 4.º O presente diploma entra em vigor na data da sua publicação.

Aprovado em Conselho do Governo Regional,
em Ponta Delgada, em 20 de Dezembro de
1988.

O Presidente do Governo Regional, *João Bosco Mota Amaral*.

Assinado em Angra do Heroísmo em 24 de
Janeiro de 1989.

Publique-se.

O Ministro da República para a Região Autónoma dos Açores, *Vasco Joaquim Rocha Vieira*.